SEADIN EAHINIMOD

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCORRÊNCIA № 01/2016-FMSB PROCESSO № 01/2016-FMSB

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Preâmbulo

- 1. A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 13510/2014 de 01 de junho de 2015, torna público que o O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; e na Lei Federal nº 11.445/07; aplicando-se supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Decreto Federal nº 7.217/10, torna público a abertura de licitação, a ser realizada às 14h00min do dia 09 de março de 2016, na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitações, situada na sede do Paço Municipal, na Rua Baleia Jubarte, 328, bairro José Amândio, cidade de Bombinhas, na modalidade de Concorrência Pública, com a combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, para a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco anos) anos, conforme os termos deste EDITAL e dos seus Anexos.
- 2. O objeto desta licitação é adstrito à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, com valor estimado de R\$ 974.543.754,00 (novecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta e quatro reais), correspondente ao total da receita estimada para o período contratual conforme definido neste EDITAL. Entretanto, e tendo em vista a necessidade de prestação do referido serviço de forma adequada; a fim de que a atividade de saneamento básico possa ser alcançada em sua plenitude e, ainda, com o objetivo de alcançar a universalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os termos e normas deste EDITAL, bem como de seus anexos, devem ser sempre interpretados de forma a proporcionar a integração e harmonia na prestação dos serviços de Saneamento Básico.



SCHOOL SC

3. O EDITAL e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da

Prefeitura Municipal de Bombinhas, situada na Rua Baleia Jubarte, 328, Bairro José

Amândio, Bombinhas, Santa Catarina, CEP 88215-000, Telefone: (47) 3393-9500, mediante

o pagamento da quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), correspondente ao custo do CD/ROM,

devendo o adquirente informar os seus dados e contato para o efeito de eventual e futura

comunicação por parte da COMISSÃO PERMANENTE. O EDITAL pode ser examinado,

desacompanhado dos seus anexos, por meio do endereço eletrônico

http://www.bombinhas.sc.gov.br/.

4. O presente EDITAL e Anexos foram regularmente precedidos de consulta e audiência

públicas, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme exigido pelo

disposto no artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

5. À consulta pública foi dada publicidade por meio de publicação na imprensa oficial do

município no site www.bombinhas.sc.gov.br, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina,

Jornal O Atlântico, Mural Público, ficando aberta ao público entre as datas de 18 de

dezembro de 2015 a 11 de janeiro de 2016.

6. À audiência foi dada a devida publicidade por meio de publicação na imprensa oficial do

município no site www.bombinhas.sc.gov.br, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina,

Jornal O Atlântico, Mural, tendo sido a audiência pública realizada no dia 17 de dezembro

de 2015.

7. Constituem anexos e partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Minuta do Contrato de Concessão;

ANEXO II – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares para a Prestação de Serviços

de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

ANEXO III – Informações para Elaboração da Proposta Técnica;

ANEXO IV – Informações para Elaboração da Proposta Comercial;

ANEXO V – Termo de Referência;

ANEXO VI - Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de

Esgotamento Sanitário;

ANEXO VII - Modelos de Declarações;

ANEXO VIII - Relação dos Bens Reversíveis;

ANEXO IX – Plano Municipal de Saneamento Básico;



ESTADO DE SA MUNICÍPIO D

8. Adotam-se, para efeitos desta licitação, as seguintes definições:

AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, criada pela Lei nº 16.673 de 11 de agosto de 2015, que dispõe sobre a fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – AGESC com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina -

AGESAN.

ÁREA DE CONCESSÃO: área urbana do Município de Bombinhas, no Estado de Santa

Catarina.

BENS REVERSÍVEIS: ativos relacionados no Anexo VIII deste edital, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao

PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

COMISSÃO PERMANENTE: é a comissão permanente, designada para a promoção e

execução da LICITAÇÃO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Bombinhas/SC.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade ou Consórcio constituído pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E

DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e

seus Anexos.

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS

PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, cuja

minuta consta do Anexo I a este EDITAL.



DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA

LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos

a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e

seus ANEXOS.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia da emissão da ORDEM DE SERVICO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas

LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e

PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e

trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com

o disposto no EDITAL.

EDITAL: é o Edital de Concorrência e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador

dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a concessão da prestação dos

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO

SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

FATOR "K": fator apresentado pela LICITANTE VENCEDORA na PROPOSTA

COMERCIAL que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do

qual será selecionada a proposta mais vantajosa, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que

participem da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a

LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE autorizando o início do

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO para início efetivo da exploração da



CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste EDITAL e no

CONTRATO.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias

durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a

elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento

exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Anexo IX deste Edital.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA

COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será

apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVICOS PÚBLICOS DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, acompanhada de plano

de negócios, conforme Anexo IV do EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à

metodologia para implantação e operação dos **SERVIÇOS** PÚBLICOS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações,

elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III do EDITAL.

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12

(doze) meses, contados da DATA-BASE, de acordo com os critérios estabelecidos neste

EDITAL e no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares,

acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir,

direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os

serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.



REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABESTECIMENTO DE ÁGUA E DE

ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo VI.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições deste CONTRATO com a

finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares,

correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO

e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e

serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação

e remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE

ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo II.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações

e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento

sanitário, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE

ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA

quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE

SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de

infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição

canalizada de água potável para populações, incluindo neste: a captação, a adução e o

tratamento de água bruta; a adução, a reservação e rede de distribuição de água tratada

incluindo as ligações prediais.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de

infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e

tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: a rede de coleta,

inclusive ligação predial, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e

dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação dos SERVIÇOS

PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos

termos deste EDITAL e do CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no

término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à

CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do Anexo V do

EDITAL, para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E

DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE

CONCESSÃO.

CAPÍTULO II - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Esclarecimentos e impugnações ao edital

9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido

até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação no

protocolo geral da Prefeitura, localizada na Rua Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José

Amândio, Bombinhas/SC, devendo o Município julgar e responder à impugnação em até 3

(três) dias úteis

10. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o

segundo dia útil que anteceder a data prevista para a apresentação dos envelopes com as

propostas e documentos de habilitação, sendo que a impugnação feita tempestivamente

pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da

decisão a ela pertinente.

11. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos à COMISSÃO

PERMANENTE, mediante comunicação escrita, que poderá ser feita no protocolo geral da

Prefeitura, localizada na Rua Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, Bombinhas/SC,



ou através do e-mail <u>compras@bombinhas.sc.gov.br</u>, apresentada até 10 (dez) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, devendo o Município julgar e responder os

esclarecimentos em até 3 (três) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

Seção II – Alteração do edital

12. O EDITAL e seus anexos podem ser alterados a qualquer tempo, devendo a alteração

ser publicada na imprensa oficial e encaminhada aos licitantes, reabrindo-se o prazo de

publicidade do edital nas condições previstas no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Seção III - Apresentação dos envelopes

13. Os licitantes devem apresentar à COMISSÃO PERMANENTE três envelopes:

(a) O Envelope 1 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA, estando identificado na sua parte

externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS/SC

Concorrência nº 01/2016-FMSB

ENVELOPE 1 – PROPOSTA TÉCNICA

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

(b) O Envelope 2 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, estando identificado na sua

parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS/SC

Concorrência nº 01/2016-FMSB

ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

(c) O Envelope 3 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estando identificado

na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS/SC

Concorrência nº 01/2016-FMSB

ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

14. Os envelopes devem ser entregues pelos licitantes até o dia 09/03/2016, às 14:00, na

sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Compras e Licitações, no endereço Rua

Baleia Jubarte, 328, Bairro José Amândio, em Bombinhas/SC, não sendo permitida a

entrega de envelopes após o referido horário ou a admissão de participação de novos

licitantes.

15. É permitido o encaminhamento dos envelopes pelo correio ou outro meio, desde que ele

seja recebido pela comissão de licitação até a data e horário referidos no item 14, sendo

que a responsabilidade pela entrega dos envelopes no prazo ou por qualquer extravio é

exclusiva do licitante.

Seção IV - Condições de Participação

16. É permitida a participação de empresas isoladas ou em consórcio, sendo que cada

consorciada deve reter uma participação de no mínimo 30% (trinta por cento) do total do

consórcio.

17. É vedada a participação de empresa:

a) que esteja sofrendo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº

8.666/93 ou por qualquer modo estejam impedidas de participar de licitação pública;

b) em processo de falência; e

d) consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou de forma concomitante à sua

participação isolada.

CAPÍTULO III - DA LICITAÇÃO

Seção I – Das Propostas

18. As propostas devem ser assinadas pelo representante legal das LICITANTES ou por

terceiro com poderes para tanto, devendo a comprovação de tais poderes acompanhar as

propostas.

19. O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias.

20. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentada de acordo com o Anexo III deste edital,

sob pena de desclassificação.

21. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser elaborada de acordo com o Anexo IV deste

EDITAL, sob pena de desclassificação.

22. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL a LICITANTE deverá obedecer a

ESTRUTURA TARIFÁRIA constante do Anexo II deste EDITAL, bem como os valores

estabelecidos para os serviços complementares.

Seção II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I - Habilitação Jurídica

23. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os

administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por

ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em

ambas as situações, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado,

nos termos deste EDITAL;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de

diretoria em exercício;

c) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento

público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelas

consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o

disposto na Subseção VI adiante.

d) Declaração da licitante, conforme modelo constante do Anexo VII, de inexistência de fato

impeditivo para sua participação na licitação.



Subseção II – Regularidade Fiscal

24. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda

- CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo

à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão

de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, relativa

à sede da licitante;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se

estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou

outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;

f) prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS,

mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos

de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros,

emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à sede da licitante;

q) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica

Federal.

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da sede da

LICITANTE.

Subseção III - Qualificação Técnica



MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

25. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos pertinentes à qualificação

técnica:

a) prova de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao

CREA competente, devidamente atualizado do local de sua sede;

b) apresentação de atestado de visita técnica e/ou declaração de conhecimento do local do

SISTEMA, conforme Anexo VII do EDITAL, a fim de que possam tomar conhecimento do

SISTEMA e da ÁREA DA CONCESSÃO, onde:

A visita técnica de que trata este item deverá ser realizada por representante da

LICITANTE devidamente credenciado(a);

As LICITANTES deverão agendar a visita técnica diretamente com a COMISSÃO,

por meio do telefone (47) 3393-9509 com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

úteis.

c) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Comprovação de que a licitante possui em sua equipe, mediante ato constitutivo, cópia da

carteira de trabalho, contrato ou pré-contrato de prestação de serviços, na data prevista

para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de atestados de

responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

acompanhado das respectivas CATs - Certidões de Acervo Técnico, devidamente

registrado na entidade profissional competente no Brasil, que se refiram as seguintes

parcelas, consideradas de maior relevância e de valor significativo:

1) Operação de Sistema de Abastecimento de Água composto de captação, tratamento,

adução, bombeamento, reservação e distribuição de água.

2) Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água composto de captação, tratamento,

adução, bombeamento, reservação e distribuição de água.

3) Operação de Sistema de Esgotamento Sanitário composto de coleta, transporte,

bombeamento, tratamento e disposição final dos efluentes.

4) Manutenção de Sistema de Esgotamento Sanitário composto de coleta, transporte,

bombeamento, tratamento e disposição final dos efluentes.

5) Construção de adutoras e/ou redes de distribuição.

6) Construção de rede coletora de esgotos.



d) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

Prova de aptidão para desempenho técnico da licitante através de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico, que se refiram as seguintes parcelas, consideradas

de maior relevância e de valor significativo:

1) Operação de Sistema de Abastecimento de Água composto de captação, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água, para, no mínimo, 6.500

adução, pombeamento, reservação e distribuição de agua, para, no minimo, o.500

economias por período igual ou superior a 1 ano.

2) Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água composto de captação, tratamento,

adução, bombeamento, reservação e distribuição de água, para, no mínimo, 6.500

economias por período igual ou superior a 1 ano.

3) Operação de Sistema de Esgotamento Sanitário composto de coleta, transporte,

bombeamento, tratamento e disposição final dos efluentes, para, no mínimo, 6.500

economias por período igual ou superior a 1 ano.

4) Manutenção de Sistema de Esgotamento Sanitário composto de coleta, transporte,

bombeamento, tratamento e disposição final dos efluentes, para, no mínimo, 6.500

economias por período igual ou superior a 1 ano.

5) Construção de adutoras e/ou redes de distribuição (mínimo de seis quilômetros), admitido

a somatória de atestados para a composição da extensão mínima.

6) Construção de rede coletora de esgotos [mínimo de cinquenta quilômetros), admitido a

somatória de atestados para a composição da extensão mínima.

26. Os licitantes podem apresentar apenas um atestado ou certidão para cada item previsto

nas alíneas c e d supra, exceto para os itens 5 e 6 todos da alínea d, em que se admite pela

natureza dos serviços e obras nele previstos, o somatório de quantitativos havidos em mais

de um atestado.

27. As exigências de qualificação técnica operacional poderão ser comprovadas por meio

de atestados de titularidade de Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a Licitante

detenha participação de pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das quotas ou

ações, devendo ser devidamente comprovada à participação da licitante na SPE ou de

empresa controlada.

28. Para fins de comprovação do percentual de participação da proponente

(consorciada/empresa) em consórcio ou sociedade de propósito específico ou empresa

controlada, na forma do item 27, deverá ser juntada ao atestado cópia do livro de ações da

Sociedade de Propósito Específico, com todas as suas alterações ou a composição do

capital social em caso de sociedade de propósito específicos.

Subseção IV – Qualificação Econômico-Financeira

29. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos pertinentes à qualificação

econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis,

que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de licitante

constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço

patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data da

abertura da licitação e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta

comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para licitantes

constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a

publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho

Regional de Contabilidade em que tiver sede a licitante, com indicação do número das

páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de

sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da

lei:

b) A licitante deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu

balanço patrimonial: Índice de Liquidez Geral ("ILG") e Índice de Liquidez Corrente ("ILC")

maiores do que 1 (um); e Grau de Endividamento ("GE") menor do que 0,5 (zero vírgula

cinco).

Liquidez Geral > 1,0

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

Liquidez corrente > 1,0

ILC = AC / PC

Grau de Endividamento < 0,5



END = (PC + ELP) / PL

c) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitação;

d) comprovante de garantia de proposta no valor de R\$ 4.872.719,00 (quatro milhões,

oitocentos e setenta e dois mil e setecentos e dezenove reais) correspondente a 0,5% (zero

vírgula cinco por cento) do valor estimado do contrato, em favor do Município de

Bombinhas/SC, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº

8.666/93, com prazo de validade de 90 (noventa) dias.

Subseção V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição

Federal

30. As LICITANTES deverão comprovar o atendimento ao disposto no inciso XXXIII do

artigo 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração, sob as penas da

lei, cujo modelo encontra-se no Anexo VII.

Subseção VI – Participação em Consórcio

31. Cada consorciado tem a obrigação de apresentar individualmente todos os documentos

exigidos para a habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório

dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira,

o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

32. O instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio deverá

conter os seguintes requisitos:

a) indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas no consórcio;

b) obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da

CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;

c) indicação da sociedade líder do consórcio, com poderes para representar as

consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos

à licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;



f) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas;

g) compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a

CONCESSIONÁRIA.

33. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada

acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

34. A garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade

consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente,

na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre as

consorciadas;

Subseção VII - Disposições Finais

35. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos

ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das

condições relativas à habilitação, ficando impedida de participar das fases subsequentes.

36. As certidões exigidas para habilitação das licitantes emitidas sem indicação do prazo de

validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de

sua expedição.

37. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por

sites oficiais e que o documento contenha a indicação do sítio eletrônico onde poderá ser

verificada a autenticidade da informação.

Seção III - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento da proposta técnica

38. Na data prevista no preâmbulo deste EDITAL, aberta a sessão, as LICITANTES

apresentarão declaração, na forma do modelo constante no Anexo VII a este EDITAL,

dando ciência de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação. Após, serão

rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE e pelos representantes das

LICITANTES presentes os envelopes 2 e 3.



39. Em seguida, serão abertos os envelopes 1, contendo as propostas técnicas, que serão

rubricadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE e pelos representantes das

licitantes presentes.

40. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das propostas

técnicas pode ocorrer em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO

PERMANENTE, de acordo com avaliação de conveniência do presidente da COMISSAO

PERMANENTE, sendo que, nesta hipótese, o resultado será adequadamente comunicado.

41. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á por critérios objetivos, conforme as

Informações para a Elaboração das Propostas Técnicas, nos termos do Anexo III -

Informações para Elaboração da Proposta Técnica.

42. Será desclassificada a proposta técnica da licitante que não atender à pontuação

mínima estabelecida no Anexo III.

43. Os envelopes 2 e 3 das licitantes desclassificadas serão devolvidos, ainda lacrados,

após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

Subseção II - Abertura, Exame e Julgamento da proposta comercial

44. Na data prevista pela COMISSÃO PERMANENTE serão abertos os Envelopes 2,

contendo as propostas comerciais das licitantes classificadas.

45. As propostas comerciais serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO

PERMANENTE e pelos representantes das licitantes presentes.

46. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da proposta

comercial pode ocorrer em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO

PERMANENTE, de acordo com avaliação de conveniência do presidente da comissão de

licitação, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente

comunicado.

47. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito



mediante atribuição de 1000 (mil) pontos à proposta comercial da licitante que apresentar o menor valor do fator K e de 800 (oitocentos) pontos à proposta comercial da licitante que apresentar o maior valor do fator K. As demais notas comerciais correspondentes estarão no intervalo entre 800 e 1000 pontos e, para interpolação neste intervalo, será adotada a seguinte fórmula, que determinará a nota comercial (NC) das demais licitantes:

 $NC = 800 + 200 \times [1 - (Ki - Vm) / (1 - Vm))]$

Onde:

NC = Nota Comercial da licitante

K_i = Valor do fator K ofertado pela licitante

V_m = Mínimo valor do fator K ofertado

48. Caso todas as licitantes ofertem o mesmo valor de tarifa, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 1000 (mil) pontos.

Subseção III - Julgamento das propostas

49. O julgamento final das propostas será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da proposta técnica e da proposta comercial, que terão, respectivamente, pesos 60 (sessenta) e 40 (quarenta), conforme a seguinte fórmula:

NF = [60% (NT) + 40% (NC)]

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da proposta técnica e

NC = Nota da proposta comercial.

50. As Notas Finais -NF serão calculadas com 4 (quatro) casas decimais.

51. A classificação das propostas far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Total Final.

52. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes.



MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

53. O resultado da fase de classificação das propostas será adequadamente comunicado.

54. Será desclassificada a proposta comercial em desacordo com a proposta técnica, que

não atenda as prescrições deste edital e dos seus anexos, bem como aquelas que

consignarem valores excessivos ou inexequíveis.

55. Considera-se que a proposta comercial apresenta valor excessivo nas situações em que

o FATOR K é superior a 1 (um), conforme Anexos II e IV do EDITAL.

56. Considera-se que a proposta comercial é inexequível nas situações em que o preço

oferecido para a tarifa é incompatível com os preços e insumos e salários de mercado e,

especialmente, com os encargos previstos neste EDITAL e seus anexos.

Subseção IV - Abertura, Exame e Julgamento dos documentos de habilitação

57. Encerrada a fase de classificação das propostas e na data prevista pela COMISSÃO

PERMANENTE, será aberto o ENVELOPE 3 da licitante melhor classificada;

58. Os documentos constantes do envelope 3 deverão ser rubricados pelos representantes

dos licitantes presentes e pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE.

59. Inabilitada a licitante melhor classificada, após novo procedimento, serão analisados os

documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e

assim sucessivamente, até que uma licitante habilitada atenda às condições fixadas no

EDITAL.

Subseção V – Adjudicação e homologação

60. A COMISSÃO PERMANENTE deve adjudicar a licitação à licitante melhor classificada e

habilitada, depois de decididos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias

úteis.

61. Adjudicada a licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o processo de licitação

deve ser submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá, também no prazo

máximo de 5 (cinco) dias úteis:

a) homologar a licitação;



O ZAHVIBMOB)

b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

c) revogar a licitação, por razões de interesse público;

d) anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável;

62. A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente

de fato superveniente à publicação do EDITAL, devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da licitação se

verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que

não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à

competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da licitação deve ser amparado por

parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado aos LICITANTES previamente o

direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subseção VI - Disposições Finais

63. Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE, caberá recurso, nos termos do artigo 109

da Lei Federal nº 8.666/93.

64. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere,

especialmente, ao procedimento da licitação, serão feitas pelo presidente da comissão de

licitação mediante publicação na imprensa oficial e comunicado às licitantes por escrito, por

carta, fax ou endereço eletrônico.

65. As comunicações das licitantes à COMISSÃO PERMANENTE deverão ser feitas por

escrito, mediante entrega de correspondência protocolada no protocolo geral, na sede da

Prefeitura Municipal, localizado na Rua Baleia Jubarte, 328, Bairro José Amândio, em

Bombinhas/SC.

66. À COMISSÃO PERMANENTE é facultada a realização de diligência, a fim de esclarecer

o conteúdo ou a veracidade de documento de habilitação ou do teor da proposta, sendo

vedado utilizar a faculdade de diligência para permitir a inclusão posterior de documento ou

informação exigida neste edital e não apresentada nos envelopes no momento oportuno.

67. A COMISSÃO PERMANENTE não deve inabilitar ou desclassificar licitante em razão do

descumprimento de exigência meramente formal, consideradas aquelas sem repercussão



de conteúdo ou que não apresentem efeito substancial em relação à habilitação ou à

avaliação da proposta.

68. Acaso todos os licitantes estejam representados nas respectivas sessões públicos e

acaso todos renunciem expressamente à interposição do recurso pertinente, é facultado à

COMISSÃO PERMANENTE prosseguir imediatamente para a fase seguinte do

procedimento licitatório, a fim de emprestar-lhe celeridade.

CAPÍTULO V - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I - Convocação para celebração do contrato

69. Adjudicado e Homologado o objeto da licitação, o CONCEDENTE dispõe do prazo de

até 15 (quinze) dias para convocar a licitante vencedora para assinar o CONTRATO.

70. A licitante vencedora, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, dispõe do prazo de até 60

(sessenta) dias, contados da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair de

seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste edital e da

aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

71. O prazo para celebração do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por até igual

período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que

ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO PERMANENTE.

72. O contrato será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; o

CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na

imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua

assinatura.

Seção II - Constituição da Sociedade

73. A licitante vencedora deverá constituir, previamente à assinatura do contrato, a

sociedade de propósitos específicos, com sede no município, cujo objeto social deve

restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO.



74. A sociedade de propósitos específicos, constituída pela licitante vencedora, deve ter

como objeto a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E

DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de Bombinhas/SC, bem como a realização

das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO,

de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

75. O prazo de duração da sociedade de propósito específico deve corresponder ao

prazo de 35 (trinta e cinco) anos da CONCESSÃO, devendo constar que seu objeto social

exclusivo é a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento

sanitário do Município de Bombinhas/SC, podendo o referido prazo ser prorrogado na

mesma proporção de eventual prorrogação da CONCESSÃO.

76. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade

de empresa concessionária dos SERVICOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de Bombinhas/SC.

O Capital Social integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual à no mínimo 77.

10% (dez) por cento do valor do investimento a ser realizado, sendo que:

a) O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, na data da

celebração do CONTRATO, deverá ser de 10% (dez por cento) do valor dos

investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar no primeiro ano de execução do

CONTRATO.

b) Nos anos subsequentes a parcela integralizada do Capital Social deverá ser de 10%

(dez por cento) do investimento a ser realizado no ano.

Seção III – Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

78. A CONCESSIONÁRIA deverá, até a expedição da ORDEM DE SERVIÇO, prestar a

garantia de cumprimento das obrigações contratuais correspondente 1,0% (um por cento)

do valor estimado do CONTRATO, apresentando ao Município o respectivo comprovante.

79. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de que trata esta seção durante toda a

vigência do contrato, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das

modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Seção IV – Dos Seguros

80. A CONCESSIONÁRIA deverá, até 90 (noventa) dias da expedição da ORDEM DE

SERVIÇO, contratar os seguros referidos no CONTRATO, apresentar as respectivas

apólices ao CONCEDENTE, e mantê-las válidas durante todo o prazo de vigência do

CONTRATO.

Seção V - Da ORDEM DE SERVIÇO

81. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo Município em até 60 (sessenta) dias a contar

da data da assinatura do CONTRATO, autorizando o início do PERÍODO DE

TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, quando a CONCESSIONÁRIA assumirá o SISTEMA

DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Seção I – Objetivos e Metas da CONCESSÃO

82. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos deste EDITAL e

do CONTRATO, as metas progressivas e graduais de ampliação do SISTEMA necessárias

aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO

SANITÁRIO durante o prazo da CONCESSÃO, constante no Anexo V.

83. O valor estimado do contrato é de 974.543.754,00 (novecentos e setenta e quatro

milhões, quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta e quatro reais), que

corresponde ao total da receita estimada para o período contratual.

Seção II - Prazo da CONCESSÃO

84. O prazo do contrato é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da

ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, como meio para

manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através de termo aditivo, ouvida a

agência reguladora.



MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

85. Os prazos e as metas previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

que fazem referência a anos do calendário (por exemplo: anos 2015, 2016, 2017) devem

ser convertidas para os anos 01, 02, 03 e, assim, sucessivamente, sendo que o ano 01

compreende o primeiro período de 12 (doze) meses da CONCESSÃO, a contar da ORDEM

DE SERVIÇO, e os demais os períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até totalizar o

prazo de 35 (trinta e cinco) anos, que o prazo da CONCESSÃO.

86. O ano de 2015, indicado no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO,

corresponde ao ano 01 da CONCESSÃO.

87. É garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de reajuste e revisão,

na forma prevista na minuta do contrato.

88. O contrato será extinto e a CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada na forma prevista

na minuta do contrato.

Seção III - Bens Afetos à CONCESSÃO

89. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim considerados

aqueles necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

90. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou

construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e

vinculados à execução adequada dos SERVICOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE

ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

91. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou

adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-

ão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO. Por

seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens não-

amortizados.

Seção IV - Serviço Público Adequado



92. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os

SERVICOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO

SANITÁRIO de acordo com o disposto no CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório

atendimento dos USUÁRIOS.

93. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no

regulamento da prestação de serviços públicos, considera-se serviço adequado o que tem

condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

Seção V - Início da Cobrança da TARIFA

94. Caberá à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO, a

partir da assunção do sistema, a leitura dos hidrômetros e emissão das faturas para

pagamento das TARIFAS.

Seção VI - Sistema Tarifário

95. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA obedecem a estrutura constante

no Anexo II, bem como o valor ofertado pela LICITANTE VENCEDORA em sua

PROPOSTA COMERCIAL.

96. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO prevista na Lei

Federal nº 8.987/95, neste EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à

CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro do CONTRATO.

Seção VII - Fontes de Receitas

97. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, conforme estabelecido neste EDITAL, no

CONTRATO e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, pela prestação dos

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO

SANITÁRIO a TARIFA.



98. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir as receitas decorrentes dos

SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no

Anexo II a este EDITAL, sendo que a cobrança e a arrecadação, em decorrência da

prestação dos referidos serviços, será feita nas mesmas condições da TARIFA.

99. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia

aprovação do CONCEDENTE, auferir as receitas extraordinárias, que serão cobradas e

arrecadadas nas mesmas condições do item acima, provenientes de receitas alternativas,

complementares, acessórias ou de projetos associados aos dos SERVICOS PÚBLICOS DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO

SANITÁRIO desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS

PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS

COMPLEMENTARES, já autorizados neste EDITAL.

Seção VIII - Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO

100. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio

econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE conforme

disposições do CONTRATO.

101. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre

as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas

da CONCESSÃO.

102. Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto

preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre a

CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Seção IX - REAJUSTE das TARIFAS

103. Os valores das tarifas serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA

BASE DA PROPOSTA, utilizando-se, para tanto, os critérios definidos no CONTRATO de

CONCESSÃO.

104. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário

reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE

CONCESSÃO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em

vigor da nova TARIFA.

Seção X - REVISÃO da TARIFA

105. Os valores das TARIFAS poderão ser revistos a qualquer momento visando manter o

equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, utilizando-se, para tanto, os critérios

definidos no CONTRATO de CONCESSÃO,

Seção XI - REGRAS DE TRANSIÇÃO ATÉ A ASSUNÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS

PELA CONCESSIONÁRIA

106. O PODER CONCEDENTE deverá formalizar com os órgãos competentes instrumento

de garantia de fornecimento de água tratada, a fim de manter a disponibilidade de água

tratada para o Município de Bombinhas, nas vazões e por prazo coordenado com o previsto

para a conclusão da Estação de Tratamento de Água, considerados nas PROPOSTAS,

como condição para a ASSUNÇÃO dos sistemas pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção III - Disposições Diversas

107. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão

resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE, respeitada a legislação pertinente.

108. A COMISSÃO PERMANENTE poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou

determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer- se de assessoramento técnico,



para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas

LICITANTES.

109. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as

constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao

outro em caso de dúvidas ou omissões.

110. As LICITANTES deverão considerar para efeito de equalização das PROPOSTAS o

pagamento no montante de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) à

empresa encarregada da realização dos estudos que deram origem a este Edital, conforme

autorizado pelo artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

111. Para fins de solução de controvérsia relativas à presente licitação pública, será

competente o foro da Comarca do Município de Bombinhas, renunciando os licitantes ou

terceiros a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

BOMBINHAS/SC, 20 de janeiro de 2016.

Paulo Henrique Dalago Muller

Prefeito Municipal em exercício